



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.617/2008.

ESTABELECE NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE OFERECEM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ACESSO A INTERNET E PRÁTICAS DE JOGOS ELETRÔNICOS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nas dependências dos estabelecimentos comerciais que oferecem serviço de locação de computadores para acesso à Internet e prática de jogos eletrônicos são proibidos:

I – A venda e consumo de bebidas alcoólicas e de tabaco;

II – A utilização de jogos que envolvam prêmios em dinheiro;

III – O acesso de menores de dezoito anos à páginas da Internet com conteúdo pornográfico ou que incidem conduta criminosa;

Artigo 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são obrigados à :

I - Ter iluminação adequada;

II – Regular o volume do som dos equipamentos;

III – Ter mobiliário e equipamentos ergonômicos;

IV – Afixar em local visível:

a) lista dos jogos e serviços oferecidos aos clientes, descrevendo –os e indicando a faixa etária adequada a seu uso, segundo a legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

b) aviso de que, a cada três horas de utilização ininterrupta dos equipamentos, deverá seguir-se um intervalo de, no mínimo, trinta minutos.

c) aviso das proibições a que se refere o art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as penalidades previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE ABRIL DE 2008.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL